

Lei nº 55 de 27 de novembro de 1962

Cria a taxa hospitalar

A Câmara Municipal decreta, e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica Criado, no sistema tributário municipal, uma taxa hospitalar, de 10% (dez por cento), sobre o total dos impostos e taxas ora arrecadados, com exceção da taxa de electricidade.

§ Único - O tributo instituído no artigo supra, será destinado exclusivamente à manutenção hospitalar, por intermédio da Santa Casa e Maternidade N. S. da Fátima local.

Art. 2.º - A cobrança da taxa hospitalar será feita a partir de 1.º de Janeiro de 1963, e constituirá, obrigatoriamente, de anexos.

Art. 3.º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor a partir da sua publicação.

Porém portanto, a todos os autoridades caberá o cumprimento e execução desta lei, ficando, para o cumprimento e para o cumprimento, os órgãos competentes intimamente com o cumprimento.

Dado e passado no Prefeitura Municipal de Elia, em 27 de novembro de 1962

O Secretário,
José Nelson Figueira

Virt. O Prefeito,
Pedro de Moura Leite